



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**



PROJETO DE LEI Nº 1.450/2017.

“Inclui no Calendário de Esportes da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, o Campeonato de Levantamento de Peso Modalidade supino”.
Exara-se o parecer de MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: Jutay Meneses

RELATOR: Dep. Edmilson Soares

P A R E C E R Nº 040/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1450/2017 de autoria do nobre deputado Jutay Meneses que pretende incluir no Calendário de Esportes da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, o Campeonato de Levantamento de Peso Modalidade Supino.

Justificando a iniciativa da propositura, o ilustre deputado, tem como finalidade, funcionar como meio de difusão de sua pratica, proporcionado oportunidades para sua profissionalização. E desta maneira, servirá como divulgação das atividades desportivas realizadas no âmbito do Estado em competições nacionais.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer, depois de devidamente aprovado na Comissão de Constituição, e Redação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura de autoria do nobre deputado Jutay Meneses tem como objetivo promover além das competições nacionais, também colaborando com o desenvolvimento socioeconômico da Paraíba, por meio da atração de patrocínios e promoção de eventos.

Então devidamente aprovada sua admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição será redistribuída às demais comissões permanentes de acordo com o artigo 141, II do (RIAL), quando a matéria de sua competência estiver relacionada com mérito proposição, de maneira que, assuntos tratados á educação, cultura e desporto e outras, é de competências desta comissão a apreciação de seu mérito, em que podemos observar do artigo 31, III, alínea a, do (RIAL).

Em relação às aspectos que devem ser considerados por essa Comissão, que a proposta é pertinente e adequada, já que a promoção de práticas esportivas sempre trará benéficos, em geral.

Com base no exposto e com a apresentação da proposta acima citadas, entendemos que a propositura do nobre deputado deve ser aprovada por essa Comissão, sendo a mesma em relação ao mérito, adequada e pertinente.

Diante de tais considerações, esta relatoria, seguramente, **no mérito**, da matéria, pela **aprovação do Projeto nº 1.450/2017**.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2017.


DEP. EDMILSON SOARES
Relator(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

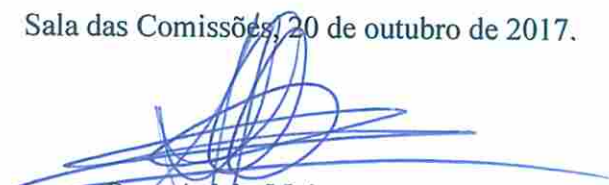


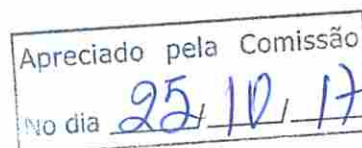
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, adota e recomenda o parecer do Senhor(a) Relator(a), no mérito pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 1.450/2017.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2017.


Dep. Anísio Maia
Presidente



DEP. Edmilson Soares
Membro


DEP. Estela Bezerra
Membro


DEP. Bosco Carneiro
Membro

DEP. Daniella Ribeiro
Membro